

## EDITAL Nº 07/2025 – PROGRAD

### PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO PARA INGRESSO NO CURSO DE GRADUAÇÃO DE BACHARELADO EM MEDICINA - PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES LETIVOS DE 2025

#### I. DO OBJETO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC**, por meio da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Regimento Geral da UFAC e na Resolução do Conselho Universitário - CONSU da UFAC nº. 16, de 24 de maio de 2012 e a Resolução Consu Nº 218, de 04 de dezembro de 2024, torna público o **Edital nº. 07/2025 - PROGRAD**, que regulamenta o Processo Seletivo Específico para ingresso **exclusivamente** no curso de graduação de Bacharelado em Medicina da UFAC - Primeiro e Segundo semestres letivos de 2025, por intermédio do Sistema de Seleção Próprio da UFAC, aprovado pela Resolução Consu Nº 223, de 06 de fevereiro de 2025.

O certame, que será regido por este Edital, autorizado pelo **Processo Administrativo nº. 23107.003606/2025-71**, observando-se as disposições da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei nº. 12.089, de 11 de novembro de 2009, e da Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012, da Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023 (com suas posteriores modificações); do Decreto Federal nº. 5.773, de 9 de maio de 2006, do Decreto Federal nº. 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto Federal nº. 9.034, de 20 de abril de 2017; da Portaria Normativa do Ministério da Educação - MEC nº. 807, de 18 de junho de 2010, da Portaria Normativa do MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, da Portaria Normativa do MEC nº. 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa do MEC nº. 09, de 5 de maio de 2017, e, posteriores alterações e no Regimento Interno da UFAC, terá por objeto, a seleção de candidatos para o preenchimento de **80 (oitenta) vagas** no curso de graduação de **Bacharelado em Medicina**, oferecidas para ingresso nos 1º e 2º semestres letivos de 2025.

## II. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS INSCRIÇÕES

1. A seleção dos(as) candidatos(as) às vagas disponibilizadas por meio deste Edital será efetuada com base, exclusivamente, nos resultados obtidos pelos(as) candidatos(as) no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2024.
2. Os(As) candidatos(as) interessados(as) em concorrer às vagas disponibilizadas pela UFAC para ingresso no curso de graduação de Bacharelado em Medicina, **deverão obrigatoriamente:**
  - 2.1. Ter participado do ENEM 2024 e, cumulativamente, tenha obtido nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC nº 391, de 7 de fevereiro de 2002;
  - 2.2. Não ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2024, na condição de “treineiro”.
  - 2.3. Inscrever-se no Processo Seletivo Específico, de acordo com o Cronograma constante no **Anexo I**, no site eletrônico da UFAC: [https://sistemas.ufac.br/selecoes\\_ufac/](https://sistemas.ufac.br/selecoes_ufac/)
  - 2.4. Efetuar sua inscrição, especificando a modalidade de concorrência, dentre as opções abaixo:
    - i) Vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), que trata da reserva de vagas para estudantes egressos do Ensino Médio de escolas públicas, critério de renda e étnico-racial e a pessoas com deficiência, de acordo com os respectivos subgrupos;
    - ii) Vagas destinadas a PcDs (reserva específica);
    - iii) Vagas destinadas à Ampla Concorrência.
3. É vedada ao estudante a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno.
4. A inscrição do estudante no Processo Seletivo Específico para o curso de graduação de Bacharelado em Medicina, implica a concordância expressa e irretroatável das normas deste Edital, bem como o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas do ENEM.
5. O cronograma de inscrições, seleção e matrículas dos candidatos observará o disposto no **Anexo I**.
6. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a observância dos prazos estabelecidos no neste Edital.
7. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** o acompanhamento de eventuais alterações posteriores que venham a ser editadas pela UFAC em relação ao Edital, bem como do cronograma de inscrições, seleção e matrículas.

8. O candidato que efetuar mais de uma inscrição neste Processo Seletivo terá como válida a inscrição realizada por último, excluindo-se as demais.

### III. DA RESERVA DE VAGAS

9. São oferecidas **80 (oitenta) vagas** totais, exclusivas para o Campus Universitário de Rio Branco, conforme quadro abaixo:

Curso	Código	Turno	Vagas	Ato de Criação e/ou Renovação de Reconhecimento - MEC
Medicina (Bacharelado)	81	<b>Integral (Matutino e Vespertino)</b>	80	Portaria Normativa da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC nº 618, de 21 de dezembro de 2020.

10. As **80 (oitenta) vagas** ofertadas serão distribuídas conforme quadro abaixo:

CAMPUS UNIVERSITÁRIO EM RIO BRANCO									
CURSO	VAGAS	VAGAS RESERVADAS DAS LEI Nº. 12.711/2012: 50%						V1	A0 / B
		LB_EP	LB_PPI	LI_EP	LI_PPI	LB_PCD	LI_PCD		
Medicina (Bacharelado)	80	2	16	2	16	2	2	2	38

10.1. A explicação das siglas das vagas reservadas pela Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), se encontra no quadro do **item 28**.

11. A UFAC reservará 50% (cinquenta por cento) do total de vagas aos(às) candidatos(as) enquadrados(as) nos critérios estabelecidos pela Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações).

12. A UFAC reservará, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de vagas para PcDs (reserva específica) e, no mínimo, 12% (doze por cento) do total de vagas para PcDs (por intermédio das modalidades da Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações),

desde que devidamente reconhecidos após avaliação realizada pela Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de PcDs - CPV/PcD.

**13.** A UFAC adotará a ação afirmativa Argumento de Inclusão Regional, aprovada pela Resolução CONSU nº. 25, de 11 de outubro de 2018 (Anexo IX), alterada pela Resolução CONSU nº. 58, de 27 de novembro de 2019 (Anexo X) e Resolução Consu Nº 218, de 04 de dezembro de 2024 (Anexo XI), será aplicada nos termos definidos nas Portarias do MEC nº. 18, de 11 de outubro de 2012 (Anexo VIII), nº. 21, de 5 de novembro de 2012 (Anexo VI) e nº. 1.117, de 1 de novembro de 2018 (Anexo VII).

**14.** Os(As) candidatos(as) que se enquadram nos requisitos para serem beneficiários(as) do Argumento de Inclusão Regional, da política de reserva de vagas definida na Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) e da reserva de vagas para PcDs (reserva específica), poderão optar por apenas 1 (uma) dessas ações afirmativas, não sendo permitida a sua inscrição em mais de uma ação afirmativa, simultaneamente, e não sendo permitida alteração de modalidade de inscrição durante quaisquer fases do Processo Seletivo.

**15.** Compete exclusivamente ao(à) candidato(a) se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos e de que dispõe da documentação de comprovação necessária para se beneficiar das ações afirmativas.

**16.** Não é permitido solicitar mudança de tipo ou desistência de ação afirmativa após a inscrição, cabendo exclusivamente ao(à) candidato(a) analisar com atenção os requisitos e documentos exigidos para cada modalidade de concorrência e verificar qual opção se enquadra e lhe é mais vantajosa.

**17.** As vagas serão preenchidas dentro de cada grupo (cotistas e Ampla Concorrência), pelos(as) candidatos(as) classificados(as) por ordem decrescente da média final, levando em consideração o Argumento de Inclusão Regional do(a) candidato(a) de ampla concorrência que tenha direito.

**18.** A ação afirmativa indicada pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição será mantida em todas as Chamadas, inclusive na Lista de Espera e em eventuais Manifestações de Interesse.

**19.** As vagas reservadas pela Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) serão preenchidas por candidatos(as) que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

- a)** 50% (cinquenta por cento) das vagas serão reservadas aos(às) candidatos(as) com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1 (um) salário-mínimo vigente, calculados na forma

do Anexo III (Das Condições de Renda), destinando-se a proporção de 78,63% (setenta e oito inteiros e sessenta e três centésimos por cento) de vagas a serem preenchidas por candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas.

**b)** Os outros 50% (cinquenta por cento) das vagas serão reservadas aos(às) candidatos(as) independentemente de sua renda familiar bruta *per capita*, destinando-se a proporção de 78,63% (setenta e oito inteiros e sessenta e três centésimos por cento), a serem preenchidas por autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas.

**c)** Dentro das proporções de 78,63% (setenta e oito inteiros e sessenta e três centésimos por cento) mencionadas no item a) e b), serão reservadas, no mínimo, 8,16% (oito inteiros e dezesseis por cento) das vagas a PcDs.

**20.** Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

**21.** Somente poderão concorrer às vagas reservadas no **item 11** os(as) candidatos(as) que:

**a)** tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA; ou

**b)** escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público; ou

**c)** tenham obtido Certificado de Conclusão com base no resultado do ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos Sistemas Estaduais de Ensino.

**22.** Entende-se por escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**22.1.** Considera-se escolas comunitárias, para fins do disposto neste edital, as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público voltadas para a educação no campo oferecida em instituições reconhecidas como centro familiares de formação por alternância, observado o disposto em regulamento.

**23.** Não poderão concorrer às vagas reservadas pela Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio, mesmo que tenham usufruído bolsa de estudo integral.

**24.** As escolas do chamado "Sistema S", ou seja, SENAI, SESI, SENAC etc., além da Fundação Bradesco, são caracterizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP do MEC como escolas privadas, de modo que o estudante que tenha cursado ao menos parte do Ensino Médio em tais estabelecimentos NÃO poderá ser contemplado pelo sistema de reserva de vagas da Lei de Cotas na UFAC.

**25.** Os(As) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência - PcDs deverão ser submetidos(as) à análise de validação dos laudos médicos pela Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência - CPV/PcD, cujos resultados serão publicados pela Coordenadoria de Admissão de Matrícula - COAM do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - NURCA da UFAC.

**26.** Os(As) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas reservadas a pessoas pretas, pardas ou indígenas - PPIs deverão ser submetidos(as) à análise de validação da autodeclaração étnico-racial perante a Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH.

#### **IV. DA CLASSIFICAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS**

**27.** A classificação dos(as) candidatos(as) para as vagas ofertadas no Processo Seletivo será efetuada com base nos resultados obtidos pelos(as) candidatos(as) no ENEM 2024, observando os pesos e notas mínimas (Anexo II).

**28.** As vagas serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem a maior pontuação em cada um dos seguintes subgrupos de inscritos:

<b>LB-EP</b> <b>Baixa renda</b>	Candidatos(as) com renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.
<b>LB-PPI</b> <b>Pretos, Pardos ou Indígenas</b> <b>Baixa renda</b>	Candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas, com renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.
<b>LI-EP</b> <b>Independentemente de renda</b>	Candidatos(as) que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.

<b>LI-PPI</b> <b>Pretos, Pardos ou Indígenas</b> <b>Independentemente de renda</b>	Candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.
<b>LB-PCD</b> <b>Candidato com deficiência</b> <b>Baixa renda</b>	Candidatos(as) com deficiência que tenham renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.
<b>LI-PCD</b> <b>Candidato com deficiência</b> <b>Independentemente de renda</b>	Candidatos(as) com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.
<b>A0</b>	Ampla Concorrência.
<b>B</b>	Ampla Concorrência com Argumento de Inclusão Regional
<b>V1</b> <b>Ação afirmativa interna</b>	Candidatos(as) com deficiência.

29. Na hipótese de falta de candidatos para ocupar uma determinada vaga, serão convocados candidatos na seguinte ordem de remanejamento, de acordo com o § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 14.723, de 13 de novembro de 2023:

<b>Tabela de Remanejamento das vagas, conforme § 1º do art. 3º da Lei nº 14.723/2023</b>						
<b>Caso sobre vaga aqui</b>	<b>1º opção</b>	<b>2º opção</b>	<b>3º opção</b>	<b>4º opção</b>	<b>5º opção</b>	<b>última opção</b>
LB_PPI	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_PCD	LI_EP	AC / B
LB_PCD	LB_PPI	LB_EP	LI_PPI	LI_PCD	LI_EP	AC / B
LB_EP	LB_PPI	LB_PCD	LI_PPI	LI_PCD	LI_EP	AC / B
LI_PPI	LB_PPI	LB_PCD	LB_EP	LI_PCD	LI_EP	AC / B
LI_PCD	LB_PPI	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_EP	AC / B
LI_EP	LB_PPI	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_PCD	AC / B

**30.** A classificação será na ordem decrescente das pontuações na opção de vaga para a qual o(a) candidato(a) optou por concorrer na Lista de Espera, observado o limite de vagas disponíveis, bem como a modalidade de concorrência, na forma do Artigo 26, da Portaria nº. 1.117, de 1 de novembro de 2018 (Anexo VII), de modo que não haverá mudança de tipo de ação afirmativa após a inscrição.

**31.** No caso das vagas ofertadas cujo início das aulas ocorrerá no segundo semestre serão aplicadas as seguintes regras:

**31.1.** As vagas serão preenchidas exclusivamente segundo a ordem de classificação dos(as) candidatos(as), de acordo com as notas obtidas no ENEM, dentro do limite de vagas ofertadas em cada modalidade de concorrência.

**31.2.** O (A) candidato(a) não poderá optar pelo ingresso no primeiro ou no segundo semestre.

**31.3.** Perderá o direito à vaga o(à) candidato(a) que se declarar beneficiário(a) de uma determinada ação afirmativa e que não apresentar a comprovação necessária no momento da matrícula institucional, mesmo que a pontuação obtida seja suficiente para que o(a) candidato(a) consiga aprovação em outra modalidade de concorrência.

## **V. DA LISTA DE ESPERA**

**32.** As vagas eventualmente não ocupadas ao fim da 1ª Chamada (Chamada Regular) do Processo Seletivo serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) que constarem na **Lista de Espera** ou em eventuais **Manifestações de Interesse** realizadas pela UFAC.

**33. Para constar na Lista de Espera o(a) candidato(a) deverá obrigatoriamente confirmar o interesse na vaga durante o período especificado no Edital.**

**34.** A participação na Lista de Espera ou em eventuais Manifestações de Interesse assegura ao(à) candidato(a) apenas a expectativa de direito à vaga ofertada para a qual o interesse foi efetuado, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

**35.** Não havendo, após as Chamadas, candidatos(as) classificados(as) em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas pela Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), aquelas eventualmente remanescentes serão ofertadas, na Lista de Espera ou eventuais Manifestações de Interesse, aos(às) candidatos(as) das modalidades seguintes, na ordem de classificação conforme o quadro constante no **item 28**.

## **VI. DAS EVENTUAIS MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DEMAIS CONVOCAÇÕES**

**36.** Após a 2ª Chamada, a UFAC poderá convocar quantas Manifestações de Interesse achar pertinentes para a total ocupação de eventuais vagas ainda não preenchidas.

**37.** Para manifestar o interesse na ocupação das vagas eventualmente disponíveis, o candidato deverá preencher o formulário a ser disponibilizado no site eletrônico da UFAC: <https://www3.ufac.br/prograd>, conforme instrução a ser divulgada em Edital complementar.

**38.** O(A) candidato(a) que não manifestar interesse no prazo estabelecido, será eliminado(a) e perderá o direito à vaga.

**39.** O(A) candidato(a) somente poderá manifestar interesse na vaga do curso para o qual foi inscrito(a) na Lista de Espera, não podendo ser alterada a modalidade de concorrência.

## **VII. DO ARGUMENTO DE INCLUSÃO REGIONAL**

**40.** Só poderá receber o bônus do Argumento de Inclusão Regional o estudante que comprovar o atendimento a todos os requisitos previstos pela Resolução do CONSU da UFAC nº. 25, de 11 de outubro de 2018 (Anexo IX), alterada pela Resolução do CONSU da UFAC nº. 58, de 27 de novembro de 2019 (Anexo X).

**41.** Serão aceitos diplomas que certificam a conclusão do Ensino Médio por meio da modalidade EJA, como também quaisquer programas de aceleração da aprendizagem para alunos em distorção idade- série, desde que sejam ministrados por estabelecimentos de ensino devidamente credenciados e com seus cursos reconhecidos, observando a duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas para o Ensino Médio.

**42.** De acordo com a Resolução do CONSU da UFAC nº. 25, de 11 de outubro de 2018 (Anexo IX), alterada pela Resolução do CONSU da UFAC nº. 58, de 27 de novembro de 2019 (Anexo X) e a Resolução Consu Nº 218, de 4 de dezembro de 2024 (Anexo XI) , os municípios e vilarejos beneficiários do Argumento de Inclusão Regional são:

**42.1.** Os pertencentes ao Estado do Acre.

**42.2.** No Estado do Amazonas, 2 (dois) municípios: Guajará (na fronteira com o município acreano de Cruzeiro do Sul) e Boca do Acre (na fronteira com o município acreano de Porto Acre).

**42.3.** No Estado de Rondônia, 3 (três) vilarejos: Nova Califórnia, Extrema e Vista Alegre do

Abunã (na fronteira com o município acreano de Acrelândia).

## **VIII. DAS COMISSÕES PERMANENTES E DAS MODALIDADES DE CANDIDATURAS E RECURSOS**

### **43. Da Comissão Permanente de Validação de Laudos Médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD.**

**43.1.** A CPV/PcD atende ao disposto na Resolução do CONSU da UFAC nº. 24, de 11 de outubro de 2018 (Anexo XII), alterada pela Resolução do CONSU da UFAC nº. 57, de 27 de novembro de 2019 (Anexo XIII).

**43.2.** Os(As) candidatos(as) convocados(as) para se apresentarem à CPV/PcD deverão comparecer nos dias, locais e horários divulgados no **Cronograma de Ações**.

**43.3.** O(A) candidato(a) convocado(a) pela CPV/PcD que não comparecer no prazo estabelecido, será eliminado(a) e perderá o direito à vaga.

### **44. Das Vagas Reservadas para Pessoas com Deficiência – PcD:**

**a)** PcD que se enquadre nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº. 3.298 de 20 de dezembro de 1999, Decreto Federal nº. 6.949 de 25 de agosto de 2009, Lei nº. 12.764 de 27 de dezembro de 2012 e Lei nº. 13.146 de 6 de julho de 2015 poderá optar por concorrer às vagas destinadas à PcDs, desde que manifeste esse interesse no ato da inscrição.

**b)** Em conformidade com a Lei nº. 13.146 de 6 de julho de 2015 considera-se PcD toda pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial, e que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**45.** Os(As) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas reservadas à PcDs que forem convocados(as) deverão apresentar, no ato da matrícula, a seguinte documentação:

#### **45.1. Candidatos(as) com Deficiência Física:**

**a)** Laudo médico, expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do(a) médico(a) que forneceu o atestado.

#### **45.2. Candidatos(as) Surdos(as) ou com Deficiência Auditiva:**

- a)** Laudo médico, expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) otorrinolaringologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da perda auditiva, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do(a) médico(a) que forneceu o atestado.
- b)** Exame de Audiometria, realizado nos últimos doze meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do(a) profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.

#### **45.3. Candidatos(as) Cegos(as) ou com Baixa Visão:**

- a)** Laudo médico, expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) oftalmologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como à provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do(a) médico(a) que forneceu o atestado.
- b)** Exame Oftalmológico em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos doze meses, como também o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do(a) profissional que realizou o exame.

#### **45.4. Candidatos(as) com Deficiência Mental/Intelectual:**

- a)** Laudo médico, expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como à provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de

Especialidade - RQE do(a) médico(a) que forneceu o atestado.

**45.5. Candidatos(as) com Transtorno do Espectro Autista:**

a) Laudo médico, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e as limitações impostas pelo Transtorno do Espectro Autista. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do(a) médico(a) que forneceu o atestado.

**45.6. Candidatos(as) com Deficiência Múltipla:**

a) Laudos médicos, expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias, que deverão ser assinados por médicos(as) especialistas, contendo na descrição clínica os tipos e graus das deficiências e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência aos códigos correspondentes da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como às prováveis causas das deficiências. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE dos(as) médicos(as) que forneceram os atestados.

46. Havendo necessidade, a CPV/PcD poderá solicitar exames médicos complementares para validação das deficiências informadas.

47. A não apresentação da documentação específica pelos(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas reservadas para PcDs acarretará a perda da vaga e a eliminação do(a) candidato(a).

**48. Dos Recursos Frente ao Resultado da Análise da CPV/PcD:**

48.1. Nos termos do artigo nº. 56 do Capítulo XV - Do Recurso Administrativo e da Revisão da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto aos resultados da **CPV/PcD**, caberá pedido de reanálise à própria CPV/PcD, que se não o reconsiderar, o encaminhará à **CPV/PcD Recursal**.

48.2. O prazo para recurso será divulgado no **Cronograma de Ações**.

48.3. O recurso submetido deverá ser enviado pelos(as) candidatos(as), via sistema eletrônico disponível no site eletrônico <https://www3.ufac.br/prograd>.

48.4. Na fase recursal, não haverá a necessidade de novo comparecimento pessoal do(a) candidato(a), sendo a análise do recurso realizada com base no recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

**48.5.** Se qualquer recurso for julgado procedente, a UFAC adotará as providências necessárias para assegurar ao(à) candidato(a) a reserva da vaga e o direito de efetuar a matrícula institucional, se os demais requisitos necessários tiverem sido comprovados.

**48.6.** Das decisões da CPV/PcD caberá recurso ao CEPEX e, posteriormente, ao CONSU, conforme a Resolução CONSU nº. 24 de 11 de outubro de 2018 (Anexo XII), alterada pela Resolução CONSU nº. 57 de 27 de novembro de 2019 (Anexo XIII).

**48.7.** O(A) candidato(a) que tiver a validação indeferida estará automaticamente eliminado(a) e perderá o direito à vaga, sendo esta direcionada para a Chamada subsequente, respeitando-se a modalidade de concorrência da qual é originária.

#### **49. Da Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH**

**49.1.** A Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH atende ao disposto na Resolução CONSU nº. 51, de 21 de setembro de 2021 (Anexo XIV), alterada pela Resolução CONSU nº. 92, de 26 de julho de 2022 (Anexo XV), sendo de sua competência a validação da autodeclaração dos(as) candidatos(as) inscritos(as) para as vagas reservadas para candidatos(as) Pretos(as), Pardos(as) e Indígenas (PPIs).

**49.2.** O(A) candidato(a) convocado(a) pela Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH que não comparecer no prazo estabelecido será eliminado(a) do Processo Seletivo e perderá o direito à vaga, salvo por motivos de força maior, comprovadamente, avaliados pela PROGRAD.

**49.3.** Em conformidade com a Resolução CONSU nº. 51, de 23 de setembro de 2021 (Anexo XIV), alterada pela Resolução CONSU nº. 92, de 26 de julho de 2022 (Anexo XV), considera-se pessoa negra aquela autodeclarada preta ou parda, considerando a terminologia conceitual utilizada pelo sistema classificatório do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e heteroidentificação o procedimento complementar à autodeclaração que consiste na percepção social de outro(a), além da própria pessoa, para a identificação étnico-racial.

**49.4.** Os procedimentos de heteroidentificação serão filmados, mediante a assinatura do Termo de Autorização de Filmagem, ficando a gravação arquivada para fins de consultas posteriores na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as), por no máximo 5 (cinco) anos.

**49.5.** O(A) candidato(a) que se recusar à realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado, perdendo o direito à vaga.

**49.6.** O(A) candidato(a) autodeclarado(a) preto(a), pardo(a) ou indígena, quando convocado(a), e, se menor de 18 (dezoito) anos, deverá se apresentar à Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH acompanhado(a) do(a) responsável.

**50. Dos Recursos Frente ao Resultado da Análise da Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH:**

**50.1.** Nos termos do Artigo 56 do Capítulo XV - Do Recurso Administrativo e da Revisão da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto aos resultados da Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH caberá pedido de reanálise à própria Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH, que se não o reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH Recursal.

**50.2.** O prazo para recurso será divulgado no **Cronograma de Ações (Anexo I)**.

**50.3.** O recurso submetido deverá ser enviado pelos(as) candidatos(as), via sistema eletrônico disponível no site eletrônico <https://www3.ufac.br/prograd>.

**50.4.** Na fase recursal, não haverá necessidade de novo comparecimento pessoal do(a) candidato(a) perante a Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH ou a Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH Recursal, sendo a análise do recurso realizada com base na filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, no parecer emitido pela Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH e no recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

**50.5.** Julgado procedente o recurso do candidato, a UFAC adotará as providências necessárias para assegurar ao(à) candidato(a) a reserva da vaga e o direito de efetuar a matrícula, se os demais requisitos necessários tiverem sido comprovados.

**50.6.** Das decisões da Comissão Recursal caberá recurso ao Conselho Universitário - CONSU, conforme Regimento Geral da Universidade Federal do Acre, os quais somente poderão versar sobre casos de nulidade, descumprimento de atos normativos e legais, não cabendo análise do mérito das decisões.

**50.7.** O(A) candidato(a) que tiver a validação indeferida estará automaticamente eliminado(a) e perderá o direito à vaga, sendo esta direcionada para a chamada subsequente, respeitando-se a modalidade de concorrência da qual é originária.

**IX. DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL**

**51.** O processo de matrícula institucional será realizado mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos, de modo que se verifique que o(a) candidato(a) atende às exigências e critérios previstos, conforme modalidade de concorrência.

**52.** A matrícula institucional, que ocorrerá de acordo com o **Cronograma de Ações (Anexo I)**, é

obrigatória e consistirá em 02 (duas) etapas:

**52.1.** A 1ª etapa da matrícula institucional consistirá, de forma virtual, na submissão dos documentos exigidos neste Edital, inclusive aqueles necessários para a comprovação de ser beneficiário(a) de ação afirmativa, e no preenchimento de todos os dados requisitados no formulário de matrícula, incluindo o formulário socioeconômico, em sistema eletrônico da UFAC, cujo link de acesso será divulgado por ocasião do Edital de Convocação para Matrícula.

**52.2.** A 2ª etapa da matrícula institucional, consistirá na validação dos documentos submetidos pelo candidato na primeira etapa da matrícula, e ocorrerá de forma presencial, junto à UFAC, conforme cronograma e disposição do Edital de Convocação para Matrícula.

**53.** A validação documental prevista no **item 52.2.** poderá ser realizada pelo candidato, ou por terceiro, desde que acompanhado de procuração, particular ou pública, constando expressamente a autorização para representação do candidato junto à UFAC.

**54.** A validação mencionada no **item 52.2.** consiste na apresentação de toda a documentação original submetida pelo candidato na primeira etapa e, constatando-se, de forma presencial, que os documentos submetidos pelo candidato na primeira etapa conferem com os documentos originais apresentados nesta segunda etapa, **o candidato terá a validação documental aprovada.**

**55.** Caso o candidato não apresente a documentação original necessária, conforme **item 52.2.** e **item 54,** terá a **validação documental reprovada,** o que implicará automaticamente, no indeferimento da matrícula do candidato.

**56.** A aprovação da validação, mencionada no **item 54** não garante, por si só, o deferimento da matrícula, devendo o candidato atentar-se às publicações relacionadas aos Resultados da Matrícula Institucional, tanto preliminar quanto final, conforme **Cronograma de Ações.**

**57.** Os candidatos convocados poderão se dirigir à Coordenadoria de Admissão e Matrícula - COAM, do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - NURCA, durante o período destinado à matrícula, para orientações a respeito dos procedimentos de matrícula, cabendo unicamente ao(à) candidato(a) realizar a sua matrícula no sistema eletrônico da UFAC.

**58.** O(A) candidato(a) que preencher os dados ou enviar os documentos exigidos, na primeira etapa da matrícula institucional, porém, não finalizar o procedimento de matrícula com a emissão do comprovante, será considerado candidato(a) "Ausente", **perdendo assim o direito à vaga para o qual foi convocado.**

**59.** Em virtude do disposto no **item 58,** o candidato considerado Ausente não terá direito à participação na 2ª etapa da matrícula institucional.

**60.** Deverá o(a) candidato(a) imprimir o comprovante de realização da matrícula institucional, para fins de comprovação, caso seja necessário posteriormente.

**61.** Os(As) candidatos(as) que concorrerem às vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) pelo critério de renda, deverão também enviar os respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro(a) maior de 18 (dezoito) anos de seu núcleo familiar declarados no formulário socioeconômico, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável, respeitando os demais critérios previstos neste Edital.

**62.** Caso o(a) candidato(a) seja acadêmico(a) de algum curso de graduação em outra IFES ou for identificado como acadêmico(a) da UFAC, bem como estiver participando de programas federais de acesso ao nível superior como Programa Universidade para Todos - ProUni, Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies, etc., será automaticamente cientificado no sistema que deverá efetuar opção pela vaga, conforme orientações que constarão no Termo de Ciência emitido junto com o Comprovante de Realização da 1ª etapa da matrícula institucional.

**63. Na primeira etapa da matrícula institucional, os(as) candidatos(as) classificados(as) deverão submeter virtualmente, de forma legível, em fundo branco, frente e verso dos seguintes documentos, a saber:**

**63.1. Para candidatos(as) da Ampla Concorrência (sem uso do Argumento de Inclusão Regional) e candidatos(as) com deficiência (reserva específica):**

- a)** Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar, ambos devidamente carimbados pelo Órgão de Supervisão Estadual.
- b)** Documento de identificação oficial com foto.
- c)** Título de Eleitor(a), para brasileiros(as) maiores de 18 (dezoito) anos.
- d)** Certidão de Quitação Eleitoral expedida, no máximo, há 90 (noventa) dias, para brasileiros(as) maiores de 18 (dezoito) anos, ressalvado o disposto no item 64 deste Edital.
- e)** Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros, do sexo masculino, maiores de 18 (dezoito) anos.
- f)** Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- g)** Comprovante de residência atual (expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias úteis).
- h)** Laudo Médico, para PcDs.

**63.2. Para candidatos(as) da Ampla Concorrência (com uso do Argumento de Inclusão Regional):**

**63.2.1.** Os(As) candidatos(as) da modalidade de Ampla Concorrência, que optarem pelo uso do Argumento de Inclusão Regional, além de todos os documentos previstos no **item 63.1**, deverão submeter de forma virtual, **obrigatoriamente**, o **Histórico Escolar Completo do Ensino Médio devidamente carimbado pelo Órgão de Supervisão Estadual**.

**63.3.** Os(As) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), além de todos os documentos previstos no **item 63.1**, deverão submeter de forma virtual, **obrigatoriamente**, o **Histórico Escolar Completo do Ensino Médio devidamente carimbado pelo Órgão de Supervisão Estadual e o formulário socioeconômico devidamente preenchido**.

**63.4. Para os(as) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas da Lei nº 12.711 (com suas posteriores modificações) que tenham se inscrito em modalidades relacionadas ao critério de renda:**

- a)** Os(As) candidatos(as) aprovados(as) nas modalidades relacionadas ao critério de renda, além de todos os documentos previstos no **item 63.1**, deverão submeter de forma virtual, **obrigatoriamente**, o Histórico Escolar Completo do Ensino Médio devidamente carimbado pelo Órgão de Supervisão Estadual e o formulário socioeconômico devidamente preenchido juntamente com os documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 (dezoito) anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável.
- b)** Caso algum membro do grupo familiar não possua renda a declarar, deverá ser anexada a Declaração de Desemprego (Anexo IV), juntamente com Cópia da Carteira de Trabalho (Folha de Identificação, Qualificação Civil e Último Contrato seguido da folha em branco seguinte), ou cópias de extratos bancários, respeitando o disposto no item **a**).
- c)** A documentação a ser apresentada pelo(a) candidato(a) deverá contemplar todas as pessoas declaradas no formulário socioeconômico, **incluindo o(a) próprio(a) candidato(a)**, devendo ser apresentado no caso de menores de 18 (dezoito) anos, algum documento comprobatório da idade do referido membro (RG ou Certidão de nascimento).
- d)** A documentação comprobatória de renda a ser apresentada pelo(a) candidato(a) deverá compreender os últimos 3 (três) meses que antecedem a inscrição do candidato no Processo Seletivo, a saber: novembro/2024, dezembro/2024 e janeiro/2025.

e) As informações relacionadas aos documentos aceitos e a forma de cálculo para verificar se o(a) candidato(a) se enquadra nos critérios de renda previstos para a modalidade estão dispostos no Anexo III (Das Condições de Renda).

f) Sempre que for apresentada a **Carteira de Trabalho** como comprovante de renda, o anexo desta deverá conter a **Ficha de Identificação, Qualificação Civil e Página de Contrato de Trabalho**, ou, no caso da **Carteira de Trabalho Digital**, todas as páginas do documento, validadas pelo **sistema Gov.Br**.

g) Fica desobrigado de apresentar os documentos acima descritos, o(a) candidato(a) que comprovar ser **Beneficiário de Programas Sociais (Bolsa Família)** dentro dos últimos 3 (três) meses que antecederam a inscrição no Processo Seletivo, ou que possuir inscrição no **Cadastro Único de Programas Sociais (CADÚnico)**, desde que este último esteja atualizado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de inscrição do candidato no Processo Seletivo, e que apresente de forma objetiva o rendimento familiar *per capita*<sup>1</sup> em documento que deverá ser emitido na página eletrônica do Governo Federal ou nos postos de atendimento.

64. Em todos os casos, quando o(a) candidato(a) convocado(a) ainda não possuir o **Histórico Escolar Completo do Ensino Médio**, devidamente carimbado pelo **Órgão de Supervisão Estadual**, este deverá submeter virtualmente, a sua cópia do Histórico Escolar Completo do Ensino Médio sem o carimbo, acompanhado da cópia do Protocolo de Abertura do processo de registro no Órgão de Supervisão Estadual, e do Termo de Compromisso (Anexo V), sendo-lhe concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a entrega do documento devidamente carimbado pelo Órgão de Supervisão Estadual.

65. Ficam dispensados de apresentar a Certidão de Quitação Eleitoral atualizada os(as) candidatos(as) que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas ou privativas de liberdade, devendo no campo destinado a este documento anexar declaração do responsável pelo Instituto em que se encontra, justificando a sua situação atual.

66. No caso de candidato(a) de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, expedida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, que comprove sua condição de permanente ou temporário(a) no país, conforme o art. 13º, inciso

---

<sup>1</sup> Para efeito deste Edital, *per capita* é uma expressão que vem do latim e significa “renda por cabeça”. Desse modo, a renda *per capita* soma a renda de cada indivíduo dentro do grupo familiar, calculando uma média geral desse valor.

IV, da Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor(a) juramentado(a), devidamente registrado na Junta Comercial, com comprovante de nomeação.

**67.** Os(As) candidatos(as) que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pelo órgão competente.

**68.** A UFAC poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos(as) candidatos(as), mediante acordos e convênios firmados pelo MEC com órgãos e entidades públicas ou com demais instituições, sem necessidade de convênio para tanto.

**69. A não apresentação dos referidos documentos, em qualquer fase da matrícula institucional, resultará na perda do direito à vaga na UFAC.**

**70.** Caberá à COAM a verificação dos documentos e dos requisitos para a matrícula institucional.

**70.1.** Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, a COAM poderá reconhecer a inelegibilidade do(a) candidato(a) para as vagas reservadas pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para PcDs (reserva específica) e, também, para candidatos(as) que utilizarem o Argumento de Inclusão Regional.

**71. O(A) candidato(a) considerado(a) inelegível será desclassificado(a) do certame.**

**72.** Da decisão que indeferir a matrícula institucional ou reconhecer a inelegibilidade para as vagas reservadas pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), assim como também para PcDs (reserva específica), bem como da decisão que indeferir a matrícula institucional de candidatos(as) que concorrerem utilizando o Argumento de Inclusão Regional, caberá recurso administrativo.

**72.1.** O prazo para recurso será divulgado no **Cronograma de Ações**.

**72.2.** Os recursos deverão ser interpostos pelo sistema de recursos da UFAC, cujo link de acesso será divulgado por ocasião do **Resultado Preliminar das Matrículas Deferidas e Indeferidas** de cada chamada deste Edital.

**72.3.** No recurso será admitida a juntada de documentos para regularizar a inscrição indeferida.

**73.** O(A) candidato(a) que não realizar qualquer das fases de matrícula institucional, nas datas e horários definidos pela UFAC, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado(a) na convocação.

**74.** Poderão ser interpostos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI pedidos de

matrícula fora do prazo, endereçados ao NURCA, para julgamento, fundamentados no Art. 279, do Regimento Geral da UFAC, desde que comprovado caso “Fortuito” ou de “Força Maior” como justificativa por não se ter realizado a matrícula institucional no prazo especificado.

**75.** Para a comprovação prevista no **item 74**, deverá ser anexado no Processo documento(s) que comprove(m) a situação alegada na justificativa, tais como: atestados, declarações, ou qualquer outro documento em que se possa confirmar a veracidade da situação alegada pelo(a) candidato(a), juntamente com todos os documentos exigidos na modalidade de convocação do(a) candidato(a) para a matrícula.

**76.** Compete exclusivamente aos(às) candidatos(as) se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela UFAC para concorrer às vagas ofertadas pelas ações afirmativas e de ampla concorrência com bônus regional, descritos no quadro do **item 28**, sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.

**77.** A UFAC poderá promover a realização de diligências, entrevistas e visitas, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda.

**78.** Nos casos de laudos médicos, a UFAC poderá consultar a veracidade do registro do(a) médico(a) junto ao seu CRM, bem como dos laudos apresentados, junto ao(à) médico(a) que os emitiu, a qualquer tempo, para fins de diligências.

**79. A prestação de informação falsa pelo(a) candidato(a) ou omissão de informação que importe na verificação de que o(a) candidato(a) não atende aos critérios de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFAC, a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.**

**80.** A UFAC se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos(as) candidatos(as) neste Processo Seletivo.

## **IX. DA MATRÍCULA CURRICULAR**

**81.** É obrigatória, após a matrícula institucional, a realização da matrícula curricular pelo(a) candidato(a), sob pena de, em não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso, nos termos do Art. 274, do Regimento Geral da UFAC.

**82.** A matrícula curricular deverá ser solicitada via internet, no site eletrônico da UFAC, na ferramenta Portal do Aluno ou em meios diversos a serem informados nos próprios Editais de cada

chamada.

**83.** A UFAC disponibilizará acesso à internet para que os(as) candidatos(as) realizem a matrícula curricular, em Cruzeiro do Sul, no Campus Floresta, Estrada Canela Fina, KM 12, Gleba Formoso, e em Rio Branco, no Campus Universitário, Br-364, KM 04, Bairro Distrito Industrial.

**84.** Não serão aceitos ou considerados válidos quaisquer outros pedidos de matrícula curricular efetuados por telefone, e-mail ou outros meios.

**85.** Após o processamento das matrículas curriculares, a COAM publicará a relação dos(as) candidatos(as) que não realizaram a matrícula curricular, de acordo com o Cronograma de Ações.

**86.** Da decisão que indeferir a matrícula curricular caberá recurso administrativo devidamente justificado e comprovado, a ser interposto pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Os recursos serão encaminhados à coordenação do curso, que julgarão os processos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**87.** Nos termos do Art. 279, do Regimento Geral da UFAC, não serão recebidos pedidos de matrícula institucional ou curricular decorridos os prazos fixados, salvo por motivo de força maior, a ser devidamente comprovado.

## **X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**88.** É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realiza este Processo Seletivo, além da observância dos respectivos horários de atendimento presencial na UFAC.

**89.** É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar eventuais alterações referentes a este Processo Seletivo, por intermédio do site da UFAC.

**90.** Somente será admitida a convocação de candidatos aprovados neste Processo Seletivo em Chamadas que possam viabilizar o efetivo ingresso do aluno em no máximo 25% (vinte e cinco por cento) decorrido do Calendário Acadêmico do 1º e 2º Semestres Letivos de 2025.

**91.** A inscrição do(a) candidato(a) no Processo Seletivo implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**92.** Os casos omissos serão decididos pela PROGRAD.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Rio Branco/AC, 07 de fevereiro de 2025.

**Profa. Dra. Ednaceli Abreu Damasceno**  
Pró-Reitora de Graduação  
Portaria nº. 2.246/2018